



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 304/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 2/2020 que “Altera dispositivo a Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que Consolida Normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator (a): Deputado (a)

Soraine Riva

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/01/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 10/06/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 22/06/2020, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportada no dia 22/06/2020, tudo conforme as fls. 02, 16v e 17v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 2/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas Emendas e/ou Substitutivos.

Nos termos da proposição a finalidade é modificar o dispositivo da Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que Consolida Normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, e dá outras providências.

O Autor em sua justificativa faz constar o seguinte:

*“O projeto em tela visa alterar dispositivo a Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que Consolida Normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Prestações Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, e dá outras providências, com objetivo de adequar a legislação estadual e padronizar a contagem e suspensão do prazo de apresentação da impugnação em 30 dias úteis. E a suspensão dos prazos em decorrência do direito ao descanso da classe, ou seja, sua aplicação subsidiária.
E dessa forma, garantir a segurança jurídica, inclusive no processo tributário visando especialmente o interesse público.
(...)”*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 03/06/2020.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa modificar dispositivo a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que Consolida Normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Lei n.º 7.098 de 30 de dezembro de 1998.	Projeto de Lei n.º 2/2020
Art. 39 No lançamento instrumentado na forma do Art. 38, o infrator será notificado a pagar o débito fiscal ou a apresentar impugnação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.	Art. 1º – Fica alterado o caput do art. 39 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 39 – No lançamento instrumentado na forma do art. 38, o infrator será notificado a pagar o débito fiscal ou a apresentar impugnação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias úteis”.

Inicialmente, vale destacar que a proposta é de competência legislativa concorrente conforme se verifica no art. 24, incisos I e XI, da Constituição Federal de 1988, pois a alteração produz reflexo especialmente no Processo Tributário, garantindo um prazo maior a garantia da Ampla Defesa e do Contraditório, princípios basilares do nosso estado de direito.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



XI - procedimentos em matéria processual;

Vale ressaltar que no âmbito jurisdicional o Código de Processo Civil já dispõe no art. 219 sobre a matéria, nos seguintes termos:

*Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis.**(grifos nosso).*

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Além disso, o novo Código também dispõe em seu art. 15 que na ausência de normas que regulem os processos administrativos as disposições do código serão aplicadas subsidiariamente, vejamos:

“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente” – grifamos.

A proposição em si, visa complementar a alteração efetuada pelo próprio Autor, no âmbito do Processo Administrativo Tributário, por meio da Lei n.º 11.286, de 11 de janeiro de 2021, que modificou a Lei n.º 8.797, de 08 de janeiro de 2008, em seu art. 20, estabelecendo que os prazos fluem a partir da data da ciência e **são contados em dias úteis**, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Assim, considerando a necessidade de harmonizar os dispositivos no formato previsto nos processos judiciais e o administrativo se torna necessário a alteração do prazo em dias úteis no âmbito da Lei n.º 7.098 de 30 de dezembro de 1998.

A matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento de deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de



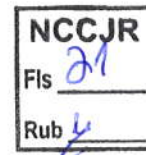
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Logo, a previsão legal da contagem dos prazos em dias úteis além de, promover integração das normas estaduais ao novo ordenamento processual, favorece o exercício do direito de defesa do contribuinte perante o estado.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que configuram impedimento à aprovação do presente Propositura.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei n.º 2/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 05 de 10 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 22
Rub 12

IV – Ficha de Votação

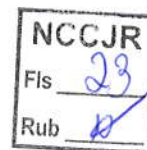
Projeto de Lei n.º 2/2020 – Parecer n.º 304/2021
Reunião da Comissão em 05 / 10 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Janaina Riva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 2/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO




Reunião	18ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	05/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 2/2020		
Autor (a)	Deputado SILVIO FÁVERO		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	0

Resultado Final: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva com parecer FAVORÁVEL, e lida presencialmente pelo membro suplente Deputado Delegado Claudinei. Votaram com a relatora os Deputados Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR